

Plano Básico de Benefícios

Guia do Participante



A Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - FAPES, entidade fechada de previdência complementar, de natureza privada, sem fins lucrativos, instituída pelo BNDES em 03.12.1974, elaborou esta cartilha com o objetivo de orientar o participante sobre seus **DIREITOS** e **DEVERES** no Plano Básico de Benefícios.

Os patrocinadores da FAPES são as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e a **PRÓPRIA FUNDAÇÃO**, que participam do custeio do Plano Básico de Benefícios, em razão da adesão de seus empregados.



O que é o Plano Básico de Benefícios?

É o plano de previdência complementar administrado pela FAPES, na modalidade de **BENEFÍCIO DEFINIDO**, com o objetivo de **GARANTIR** aos seus destinatários uma renda complementar aos proventos pagos pela Previdência Social.

Os benefícios do Plano Básico podem ser classificados como **PROGRAMADOS**, aqueles que têm data prevista para o seu início, e **DE RISCO**, aqueles decorrentes de doença, invalidez ou morte.

O Plano Básico, mediante pagamento de contribuições e joia, garante os seguintes benefícios:

Complementações de:

- Aposentadoria por invalidez
- Aposentadoria por idade
- Aposentadoria por tempo de contribuição
- Aposentadoria de ex-combatente
- Pensão
- Auxílio-reclusão
- Auxílio-doença
- Abono anual

Pecúlio por morte

Em caso de perda do salário-de-participação, os participantes têm direito de optar por uma das seguintes modalidades, denominadas INSTITUTOS, observadas as condições regulamentares:

- Autopatrocínio;
- Benefício Proporcional Diferido;
- Resgate;
- Portabilidade.

Importante

O participante que tiver a sua inscrição no Plano Básico de Benefícios cancelada, em data anterior à cessação do vínculo empregatício com patrocinador, terá direito apenas ao instituto do resgate, que será devido no momento em que efetivar o seu desligamento do patrocinador.



A quem se destina o Plano Básico de Benefícios?

Aos empregados de patrocinador e seus dependentes inscritos no Plano.

Informamos que no momento o Plano Básico de Benefícios encontra-se fechado, não aceitando novas adesões.



Participantes

O participante pode se enquadrar nas seguintes situações:

Participante ativo

Empregado inscrito no Plano que **NÃO ESTEJA** recebendo complementação de benefício.

Participante assistido

Empregado em gozo de complementação de **AUXÍLIO-DOENÇA** ou ex-empregado de patrocinador, que esteja recebendo **COMPLEMENTAÇÃO** de aposentadoria ou **BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO**.

Participante autopatrocinado

Empregado ou ex-empregado que, além de suas **CONTRIBUIÇÕES** e **JOIA**, obriga-se a recolher as que seriam devidas pelo patrocinador, em face da **PERDA PARCIAL** ou **TOTAL** da sua remuneração.

Participante vinculado

EX-EMPREGADO de patrocinador que optou pelo **BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO** e que esteja no período compreendido entre a data do encerramento das contribuições para o plano e a data em que implementaria condições plenas para a complementação de aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, denominado fase de diferimento.

Dependentes

Os dependentes podem ser classificados como **NECESSÁRIOS** ou **DESIGNADOS**.

Dependentes necessários:

- **CÔNJUGE; COMPANHEIRO(A);**
- **FILHOS SOLTEIROS** de até 24 anos ou inválidos, observadas as condições regulamentares.



OBS1: É vedada a manutenção da inscrição de cônjuge e companheiro(a), simultaneamente.

OBS2: A comprovação de escolaridade dos filhos, bem como o reconhecimento da união estável de companheiro(a), serão exigidos no momento da habilitação do benefício. A comprovação de invalidez de filho será exigida no momento da inscrição de dependentes.

Dependentes designados:

- As pessoas que, **SEM CONDIÇÕES** de prover a própria subsistência, vivam **ÀS EXPENSAS** do participante, sendo:
 - Menor de 18 anos;
 - Maior de 18 anos e menor de 24 anos, observadas as condições regulamentares;
 - Maior de 60 anos, que venham a ter assegurado o benefício de pensão pela Previdência Social;
 - Inválido reconhecido pela Previdência Social e pela FAPES.
- Ex-cônjuge **DIVORCIADO**, cônjuge **SEPARADO JUDICIALMENTE** ou ex-companheiro(a), com **PERCEPÇÃO DE ALIMENTOS**;

OBS: A inscrição dos dependentes tem efeito meramente declaratório, e a comprovação da situação de dependência será exigida no momento do requerimento dos benefícios, exceto para filho inválido.

Importante

As inscrições de dependentes mais jovens que o participante qualificados como: cônjuge ou companheiro(a); ex-cônjuge, cônjuge separado judicialmente ou ex-companheiro(a), implicarão pagamento de montante para cobertura da elevação dos encargos atuariais ou redução da quota de complementação devida a estes dependentes.

No caso de falecimento do participante que não tenha providenciado a inscrição de seus dependentes necessários, estes poderão fazê-la post mortem, ressalvado, na hipótese de companheiro(a), a inexistência de outros dependentes inscritos, além do reconhecimento da condição de companheiro(a) pela Previdência Social. Caso se trate de inscrição de cônjuge, companheiro ou filho inválido, o dependente que requerer sua inscrição deverá recolher o montante para cobertura da elevação dos encargos atuariais, individualmente calculados.

Beneficiários Assistidos:

São os dependentes em gozo de complementação de **PENSÃO POR MORTE** ou de **AUXÍLIO-RECLUSÃO**.

O cancelamento da inscrição no Plano pode ocorrer em que condições?

Do participante:

- Por manifestação de vontade, através do **REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO** da sua inscrição;
- Por **DEIXAR DE RECOLHER** à FAPES as contribuições devidas, por **3 MESES CONSECUTIVOS** ou **6 MESES ALTERNADOS** no período de 5 ANOS;
- Por **PERDA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO** com o patrocinador (salvo em casos de aposentadoria) e desde que:
 - não requeira a manutenção de sua inscrição na condição de Autopatrocinado; ou
 - não tenha completado as carências regulamentares para a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.
- Por **FALECIMENTO**.



Do dependente:

- Por manifestação de **VONTADE** do participante;
- O cônjuge, após **DIVÓRCIO, ANULAÇÃO** do casamento ou **SEPARAÇÃO** judicial, com perda ou dispensa da pensão alimentícia;
- O ex-companheiro(a), **SEM** percepção de alimentos;
- O cônjuge ou companheiro(a) que, **SEM** motivo justo, tenha **DEIXADO** a habitação comum por tempo superior a 2 ANOS.
- O(a) companheiro(a) que, **MESMO** por motivo justo, tenha **DEIXADO** a habitação comum por tempo superior a 2 ANOS, se encontre **VÁLIDO** e com idade **NÃO SUPERIOR** a 55 anos;
- O(a) companheiro(a) que, tendo **DEIXADO** a habitação comum, receba de **OUTRAS FONTES** rendimento bruto mensal superior ao benefício mínimo pago pela Previdência Social;
- Os filhos e enteados que **DEIXARAM DE CUMPRIR** as condições de dependentes;
- Os dependentes designados que **PERDEREM A CONDIÇÃO** de dependência econômica;
- A pessoa inscrita como dependente de ex-participante, o qual teve sua **INSCRIÇÃO CANCELADA** (exceto por óbito);
- O dependente que tenha **CONTRAÍDO MATRIMÔNIO** ou mantenha **UNIÃO ESTÁVEL** por período superior a 2 ANOS;
- Por **FALECIMENTO**.

Como são calculadas as contribuições para o Plano?

A contribuição mensal dos participantes e assistidos corresponderá ao produto de aplicação dos percentuais fixados anualmente no plano de custeio incidentes sobre os respectivos salário-de-participação na forma e nas condições nele estabelecidas. Para os participantes e beneficiários assistidos, a contribuição mensal será calculada pela aplicação do referido percentual sobre a Unidade de Referência - UR, acrescida da Renda devida ao participante (Benefício Complementar e Abono Mensal se aplicável). Para os participantes que estavam aposentados ou eram elegíveis à aposentadoria antes de 18/12/2018, a Unidade de Referência é substituída pelo valor do benefício do INSS recebido pelo participante.

Salário-de-participação

É o valor base sobre o qual incide a contribuição para o plano. Corresponde à SOMA DAS PARCELAS da remuneração mensal que seriam objeto de desconto para a Previdência Social, observados os limites e condições regulamentares.

Não são computados no cálculo do salário-de-participação:

- Gratificação e/ou abono de férias;
- Diárias;
- Ajuda de custo;
- Auxílio-transporte;



- Adicional por quebra de caixa;
- Substituição remunerada em cargos de confiança, assessoramento ou secretariado;
- Toda e qualquer prestação "in natura" (que não seja paga em espécie);
- Gratificação de representação;
- Salário-família empresa;
- Horas-extras eventuais;
- Honorários de sucumbência;

O 13º salário é base de contribuição específica, porém não é considerado na determinação do salário-de-participação.

O salário-de-participação do participante **ASSISTIDO** é a soma do valor do benefício concedido pela Previdência Social, da complementação e do abono de aposentadoria concedido pela FAPES, quando devido.

Contribuição

As contribuições são recolhidas MENSALMENTE à FAPES pelos patrocinadores e pelos participantes, para custearem o Plano Básico de Benefícios.

Como e quando pagar

As contribuições de participantes **ATIVOS** e **ASSITIDOS** serão **DES-CONTADAS** na **FOLHA DE PAGAMENTO** e recolhidas à FAPES até o 5º dia útil após o pagamento dos salários dos empregados e dos benefícios dos assistidos.

O participante **AUTOPATROCINADO** deverá recolher sua contribuição **DIRETAMENTE** à FAPES, até o **5º DIA ÚTIL** do mês seguinte ao vencido. O atraso neste recolhimento sujeita o participante ao pagamento de juros de 1/30% por dia de atraso, acrescido de atualização monetária.

O que é a joia?

A joia é um pagamento **ADICIONAL** à contribuição mensal devida ao Plano Básico de Benefícios **OFERTADO** pelos patrocinadores e **ADMINISTRADO** pela FAPES. O seu valor é atuarialmente obtido, ou seja, observando cálculos e premissas atuariais, e as respectivas características pessoais do candidato a participante.

A joia será **RECALCULADA** caso ocorra alguma alteração cadastral posterior que gere modificação não esperada nas estimativas de evolução do participante durante o seu período de atividade.

Quais são os benefícios do Plano?

Complementações de:

Aposentadoria por invalidez

A complementação de aposentadoria por invalidez será paga ao participante que tenha contribuído por, pelo menos, **12 MESES** para o Plano. O pagamento será mantido enquanto esse benefício for garantido pela Previdência Social.

Ao participante portador de doença **PREEXISTENTE** à inscrição no Plano, somente será assegurada a complementação de aposentadoria por invalidez após, pelo menos, **36 MESES** de contribuições consecutivas para o Plano.

OBS1: A carência de 36 meses não se aplica às situações decorrentes de acidente pessoal involuntário.

OBS2: O participante que permanecer incapacitado para o trabalho estará obrigado a se submeter a exames, tratamentos e processos de reabilitação indicados pela FAPES, exceto a tratamento cirúrgico, que será facultativo.

Aposentadoria por idade

A **complementação de aposentadoria por idade** será paga ao participante que a requerer, desde que preencha cumulativamente as seguintes condições:

1. Ter cessado o vínculo empregatício com o respectivo patrocinador;
2. Ter, pelo menos, 15 (quinze) anos de contribuições consecutivas, se inscrito no Plano Básico de Benefícios administrado pela FAPES a partir de 01.10.1978;
3. Possuir, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo feminino, ou 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo masculino.

A **complementação antecipada de aposentadoria por idade**, observadas as restrições, será paga ao participante que a requeira, desde que tenha atingido cumulativamente:

1. No mínimo 10 (dez) anos de contribuições consecutivas ao PBB
2. 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se do sexo feminino e 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo masculino.

Aposentadoria por tempo de contribuição

A **complementação de aposentadoria por tempo de contribuição** será paga ao participante que atenda cumulativamente às seguintes exigências:

1. Ter cessado o vínculo empregatício com o respectivo patrocinador;
2. Estar com, pelo menos, 60 (sessenta) anos de idade;
3. Possuir, no mínimo, 30 (trinta) anos de vinculação à Previdência Social, se do sexo feminino, ou 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino;
4. Contar com, no mínimo, 15 (quinze) anos consecutivos de vinculação e pagamento das correspondentes contribuições ao Plano;

Poderá ser concedida **complementação antecipada da aposentadoria por tempo de contribuição** a participante que a requeira, desde que tenha atingido cumulativamente:

1. No mínimo 10 (dez) anos de contribuições consecutivas ao Plano Básico de Benefícios administrado pela FAPES,
2. 30 (trinta) anos de vinculação à Previdência Social, se do sexo masculino, e 25 (vinte e cinco) anos de vinculação à Previdência Social, se do sexo feminino, e
3. 50 (cinquenta) anos de idade, observadas as restrições no valor do benefício previstas no parágrafo 5º do artigo 16 deste Regulamento.

Aposentadoria de ex-combatente

As complementações de aposentadoria já concedidas a ex-combatentes **FICAM MANTIDAS** aos participantes, enquanto o benefício lhes for assegurado pela Previdência Social.

Pensão

A complementação de pensão será devida por **FALECIMENTO** de participante que tenha contribuído para o Plano, no mínimo, por **12 MESES CONSECUTIVOS** e será paga ao **CONJUNTO DE DEPENDENTES** regularmente inscritos e habilitados.

No caso de participante **PORTADOR DE DOENÇA PREEXISTENTE** à inscrição no Plano, somente será assegurada a complementação de pensão se este houver contribuído por, pelo menos, **36 MESES CONSECUTIVOS** para o Plano.

OBS: A carência de 36 meses não se aplica às situações decorrentes de acidente pessoal involuntário.

Valor do benefício de complementação de pensão

O valor da complementação de pensão, corresponderá a uma parcela familiar de 50% (cinquenta por cento). Acrescida de cotas individuais de 10% (dez por cento) por dependente necessário, até o máximo de 5 (cinco) cotas, incidentes sobre o último valor de complementação de aposentadoria, na hipótese de participante assistido ou sobre a diferença entre salário real de benefício e a Unidade de referência – UR, no caso de participante ativo ou autopatrocinado.

OBS: Quando um dependente necessário perde essa qualidade, sua quota de complementação de pensão é revertida aos demais dependentes necessários. Já as quotas destinadas aos dependentes designados são canceladas quando cessar a situação de dependência.

Auxílio-reclusão

A complementação de auxílio-reclusão será concedida em razão da **DETENÇÃO OU RECLUSÃO** do participante, desde que tenha contribuído para o Plano por, no mínimo, **12 MESES** consecutivos e que **NÃO ESTEJA** recebendo outro Benefício da Fundação ou qualquer espécie de remuneração do patrocinador.

O responsável pela manutenção da família do participante detento ou recluso, ou qualquer dependente este, poderá requerer à FAPES essa complementação, com a apresentação de documentos comprobatórios.

Critérios para o pagamento

A complementação de auxílio-reclusão é calculada e dividida entre os dependentes, da mesma forma que a complementação de pensão.

No caso de falecimento do participante detento ou recluso, a complementação de auxílio-reclusão será automaticamente convertida em complementação de pensão.

Auxílio-doença

A complementação de auxílio-doença é devida a participante, a partir do **16° DIA DE AFASTAMENTO**, desde que tenha contribuído para o Plano por, pelo menos, **12 MESES CONSECUTIVOS** e será paga enquanto lhe for garantido o benefício pela Previdência Social.

Ao participante portador de **DOENÇA PREEXISTENTE** à inscrição no Plano, somente será assegurada a complementação de auxílio-doença após, pelo menos, **36 MESES** de contribuição consecutiva para o Plano.

A complementação do auxílio-doença **será mantida enquanto o participante permanecer incapacitado** para o exercício do trabalho, **ficando ele obrigado**, sob pena de extinção do benefício, **a submeter-se a exames, tratamentos e processos de reabilitação** indicados pela FAPES ou pela Previdência Social, exceto o tratamento cirúrgico, que será facultativo.

A complementação do participante que aderir ao Plano já aposentado será concedida como se a Previdência Social concedesse o benefício base de auxílio-doença, caso tenha o contrato de trabalho com patrocinador suspenso para tratamento de saúde.

O valor do benefício de complementação de auxílio-doença será igual à diferença entre a média dos salários-de-participação sobre os quais incidiram contribuições nos 12 (doze) meses anteriores à concessão do benefício, devidamente atualizados, e a Unidade de Referência – UR.

OBS1: A carência de 36 meses não se aplica às situações decorrentes de acidente pessoal involuntário.



Abono Anual

A complementação de abono anual será paga aos participantes assistidos e aos beneficiários assistidos, na **MESMA ÉPOCA** em que for concedido o pagamento do **13º SALÁRIO** aos empregados de patrocinador.

Seu valor equivale à complementação paga no mês de dezembro, proporcional ao número de meses no ano durante os quais o participante e os beneficiários assistidos estiverem em gozo de benefício.

O abono de aposentadoria ou de pensão não é considerado no cálculo de valor de abono anual.

Pecúlio por morte

O pecúlio por morte consistirá no pagamento único igual a 2 (duas) Unidades de Referência – UR.

Da importância correspondente ao pecúlio por morte, serão descontados os débitos relativos a eventuais valores de benefícios pagos indevidamente após o óbito, pagando-se o saldo aos dependentes habilitados na época da morte.

Quando não existirem dependentes, o pecúlio por morte será pago às pessoas designadas inscritas ou aos herdeiros do participante, no caso de não ter sido feita a designação, mediante alvará judicial ou escritura de inventário extrajudicial.

O pecúlio será devido por morte de participante que haja realizado 12 (doze) contribuições consecutivas.

Como é calculada a complementação de benefícios?

A complementação de benefícios é igual à **DIFERENÇA** entre o **SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO** e a Unidade de Referência – UR.

Salário-real-de-benefício

O salário-real-de-benefício corresponde à **MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES** dos salários-de-participação atualizados, sobre os quais incidiram contribuições nos 12 meses imediatamente anteriores à concessão do benefício.

No caso de o salário-de-participação conter gratificação de função nos últimos 12 meses, esta será considerada na média do cálculo do salário-real-de-benefício, nas seguintes proporções:

- 1/60 por mês de contribuição, ininterruptos ou não, até o máximo de 60/60 e
- 1/12 da proporção acima por mês de contribuição nos últimos 12 meses.



Abono

Após completar **30 ANOS** de vinculação previdencial, o participante inscrito na FAPES **ATÉ 14/09/2006** ou seus dependentes terão o direito a um abono, no momento da concessão da complementação de aposentadoria ou de pensão.

O percentual relativo ao abono varia em razão do tempo de vinculação previdencial.

- O participante com tempo de contribuição entre 30 e 35 anos, exclusivo, fará jus a um abono de, no máximo, **20%** do teto de benefício da Previdência Social.
- O participante com tempo de contribuição igual ou superior a 35 anos, fará jus a um abono de, no máximo, **25%** do teto de benefício da Previdência Social.

Renda global

Renda Global corresponde à soma da Unidade de Referência, Benefício Complementar e Abono Mensal. Para os participantes que estavam aposentados ou eram elegíveis à aposentadoria antes de **18/12/2018**, a Unidade de Referência é substituída pelo valor do benefício do INSS recebido pelo participante.

Se ocorrer perda de salário-de-participação?

Sem cessão do vínculo empregatício

Ao participante que tiver perda parcial (perda de gratificação de função) ou total (hipótese de licença sem vencimento) da remuneração, será facultada a opção pela **MANUTENÇÃO DO VALOR DE SEU SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO** através do **AUTOPATROCÍNIO**.

O participante que optar pelo autopatrocínio por perda parcial deverá autorizar o desconto, em folha de pagamento, da diferença de contribuições e joia deste e do patrocinador.

Para manter a inscrição no Plano, o participante que teve perda total da remuneração deve se comprometer a recolher à FAPES o valor de suas contribuições e as que seriam devidas pelo patrocinador, até o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, na forma a ser indicada pela Fundação.

Importante

Para garantir o direito ao autopatrocínio, o participante deve requerê-lo no prazo de até 30 dias após a comunicação expressa da FAPES.

OBS: O participante que optar pelo autopatrocínio total deverá manter-se vinculado à Previdência Oficial.



Com cessação do vínculo empregatício



Aos participantes que não estejam em gozo dos benefícios do Plano, será facultada a opção pelos seguintes **INSTITUTOS**, observadas as condições regulamentares:

AUTOPATROCÍNIO

Instituto que possibilita **MANTER A QUALIDADE DE PARTICIPANTE**, na condição de autopatrocinado.

Para isso, ele deve pagar as suas contribuições e joia e as que seriam de responsabilidade do patrocinador, que terão por base o último salário-de-participação, sendo facultada a contribuição sobre função gratificada.

O autopatrocinado poderá optar, a qualquer tempo, pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate, desde que cumpridas as condições regulamentares.

OBS: O participante que optar pelo autopatrocínio total deverá manter-se vinculado à Previdência Oficial.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD)

Instituto que permite a permanência do participante no Plano Básico de Benefícios, na qualidade de participante vinculado, **COM INTERRUPÇÃO DO PAGAMENTO** de suas contribuições e joia, para receber benefício reduzido, após o cumprimento das carências regulamentares.

Para ter direito a esse instituto, o participante deve atender, simultaneamente, às condições a seguir:

- Ter se **DESLIGADO** de patrocinador;
- **NÃO ESTAR HABILITADO** a benefício de complementação de aposentadoria;
- Ter, no mínimo, **3 ANOS DE CONTRIBUIÇÕES CONSECUTIVAS** para o Plano Básico de Benefícios da FAPES.

Será facultada ao participante a opção pela cobertura dos benefícios de risco de invalidez e morte, implicando maior redução do valor do benefício.

Caberá ao participante vinculado o **RECOLHIMENTO MENSAL** dos valores de taxa de administração durante a fase de diferimento - período compreendido entre a cessação das contribuições para o Plano e a data em que implementaria as condições para habilitação a benefício pleno de complementação de aposentadoria.

Caso exista necessidade de custear o Plano de Benefícios, em função de déficits ou de cobertura de tempo de serviço anterior que não tenha sido computado no cálculo das reservas, durante a fase de diferimento, **SERÁ PERMITIDO AO PARTICIPANTE REALIZAR CONTRIBUIÇÕES ADICIONAIS E EXTRAORDINÁRIAS**, a fim de manter o valor de seu benefício futuro. No contrário, o BPD será reduzido.

A qualquer tempo, o participante vinculado poderá optar pela portabilidade ou pelo resgate, desde que cumpridas as condições necessárias estabelecidas para cada um desses intitutos.

RESGATE

Instituto que permite ao participante o recebimento, em até 12 parcelas, do **MONTANTE ACUMULADO DAS CONTRIBUIÇÕES E JOIA PAGAS** por ele ao Plano Básico de Benefícios, deduzidas as despesas administrativas e os custos para cobertura de benefícios de risco, desde que:

- Tenha se **DESLIGADO** do patrocinador; e
- **NÃO ESTEJA EM GOZO** de benefício programado;

NÃO É POSSÍVEL RESGATAR VALORES PORTADOS À FAPES, mas estes **DEVERÃO SER TRANSFERIDOS** para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada.

PORTABILIDADE

Na portabilidade, os planos de benefícios podem se caracterizar como originário ou receptor.

O Plano Básico de Benefícios como originário

O participante poderá solicitar a **TRANSFERÊNCIA DO VALOR EQUIVALENTE A 2 VEZES O VALOR DO RESGATE**, sem tributação, para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada.

Para optar pela Portabilidade, o participante deve, simultaneamente:

- Ter se **DESLIGADO** do patrocinador;
- Ter, no mínimo, **3 ANOS DE CONTRIBUIÇÕES CONSECUTIVAS** para o Plano Básico de Benefícios;
- **NÃO ESTAR EM GOZO** de benefício pleno programado.

A transferência dos recursos financeiros se dará, exclusivamente, entre entidades administradoras de planos de benefícios ou sociedades seguradoras autorizadas a operá-los.

O Plano Básico de Benefícios como receptor

NÃO HÁ CARÊNCIAS para portar valores à FAPES.

Os recursos portados poderão ser utilizados para **AMORTIZAÇÃO DE JOIA**.

Na data da concessão da complementação de aposentadoria, o participante receberá um benefício adicional, sob a forma de pagamento único, equivalente ao valor portado que não foi utilizado para amortização de joia, devidamente atualizado.

O valor **SÓ PODERÁ** ser resgatado, se foi constituído em plano de previdência complementar aberta.

Prazo para opção por um dos institutos

A todo participante que rescindir o vínculo empregatício com patrocinador, a FAPES disponibilizará, no prazo máximo de 30 dias, um **EXTRATO** para subsidiar sua opção por um dos institutos. Recebido o extrato, o participante terá **60 DIAS** para formalizar sua opção.

Transcorrido esse prazo **SEM MANIFESTAÇÃO EXPRESSA** do participante, será presumida a **OPÇÃO PELO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO**, desde que atendida as exigências regulamentares. **NÃO TENDO SIDO CUMPRIDA TAIS EXIGÊNCIAS**, o participante terá direito apenas ao **RESGATE**.



Glossário

A

ABONO ANUAL: Benefício devido pela Previdência Social, nas mesmas épocas em que seria devido o pagamento do 13º salário, correspondente a tantos doze avos quantos foram os meses de permanência em benefício durante o ano.

ABONO DE APOSENTADORIA: Valor que será acrescido ao salário-real-de-benefício, nos casos de aposentadorias, a qualquer título, e nos casos de pensão, relativo a participante que tenha completado, no mínimo, 30 anos de vinculação previdencial.

ADESÃO: Ato de inscrição no Plano Básico de Benefícios da FAPES, mediante requerimento expresso.

ADICIONAL FAPES: Parcela acrescida ao salário-de-participação, definida por um percentual calculado proporcionalmente ao tempo de serviço anterior a 31/12/1977, devida aos participantes que optaram por não contribuir sobre as gratificações periódicas.

ALIMENTOS: Importâncias em dinheiro que uma pessoa se obriga, por força de lei, a prestar a outra.

APOSENTADORIA: Benefício concedido pela Previdência Social, em razão do cumprimento de carências de tempo de contribuição, idade ou incapacidade para o trabalho.

APOSENTADORIA POR IDADE:

Benefício concedido pela Previdência Social ao segurado que contar 60 ou 65 anos de idade, se mulher ou homem, respectivamente, e tenha cumprido a carência de contribuições.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ:

Benefício concedido pela Previdência Social ao segurado que, por doença ou acidente, for considerado incapacitado, pela perícia médica, para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhe garanta o sustento.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

Benefício concedido pela Previdência Social. Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador, se homem, deve comprovar, pelo menos, 35 anos de contribuição e, se mulher, 30 anos. Para ter direito à aposentadoria proporcional, o segurado deve combinar as carências de idade e tempo de contribuição.

AUTOPATROCÍNIO: Instituto que faculta ao participante manter o valor da contribuição que incidia sobre o salário-de-participação, no caso de perda parcial ou total da remuneração, mediante o pagamento das contribuições e joia e a correspondente contribuição que seria devida pelo patrocinador.

AUXÍLIO-DOENÇA: Benefício concedido pela Previdência Social ao segurado impedido de trabalhar

por motivo de doença ou acidente, a partir do 16º dia de afastamento do trabalho.

AUXÍLIO-RECLUSÃO: Benefício concedido pela Previdência Social aos dependentes do segurado recluso que não estiver recebendo remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria, durante o período de reclusão, desde que o seu último salário-de-contribuição para a Previdência Social não seja superior ao piso determinado em lei.

AVALIAÇÃO ATUARIAL: Estudo técnico desenvolvido por atuário, que tem por base a massa de participantes e de beneficiários, admitidas hipóteses econômicas, financeiras e relativas a idades e sobrevivência, e será realizado com o objetivo principal de dimensionar os compromissos do Plano de benefícios e estabelecer o custeio necessário, bem como o montante das reservas matemáticas e fundos previdenciais.

B

BALANÇO ANUAL: Documento contábil de encerramento de exercício.

BENEFICIÁRIO ASSISTIDO: É o dependente que percebe complementação de pensão por morte ou de auxílio-reclusão.

BENEFÍCIO: Todo e qualquer valor pago ao participante ou beneficiário previsto na Legislação Previdencial ou no Plano Básico de Benefícios.

BENEFÍCIO DE RISCO: Benefício que ocorre, sem determinação prévia, gerado por evento como doença ou morte. São benefícios de risco a Aposentadoria por Invalidez, o Auxílio-Doença, o Pecúlio por Morte e a Pensão por Morte.

BENEFÍCIO MÍNIMO: É o valor mínimo pago pela Previdência Social.

BENEFÍCIO PLENO: É o benefício integral que o participante ou seu beneficiário passa a perceber, a partir de sua entrada em gozo de aposentadoria ou pensão, sem a incidência de qualquer redução.

BENEFÍCIO PROGRAMADO: É aquele que tem data previamente estabelecida para a sua concessão. Estão classificadas como tal as aposentadorias por tempo de contribuição e por idade.

BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO: É o instituto que faculta ao participante que se desligar do patrocinador, sem ter cumprido as exigências regulamentares, optar por interromper as suas contribuições, aguardando o cumprimento de todas as carências para aposentadoria programada, para perceber um benefício reduzido.

BIOMÉTRICAS: Relativo à idade e à sobrevivência.

C

CÁLCULO ATUARIAL: É o cálculo que dimensiona, a partir de uma data de referência, valores futuros prováveis, admitindo taxa de juros e hipóteses

de sobrevivência e morte, morbidez, invalidez e rotatividade. Numa Entidade Fechada de Previdência Complementar é efetuado levando em conta algumas informações como: idades atual e na aposentadoria, salários e contribuições, taxa de crescimento real dos salários, inflação, entre outros fatores.

CARÊNCIA: Condições mínimas previstas em regulamento para se fazer jus ao recebimento de benefício ou à opção por um dos institutos.

CARREGAMENTO ADMINISTRATIVO: Percentual das contribuições destinado à cobertura das despesas administrativas do Plano com manutenção e controle dos benefícios.

COBERTURA DE RISCO: É a garantia a benefícios decorrentes de morte, doença ou invalidez ao participante ou seus dependentes.

COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO: Valor devido aos destinatários do Plano de Benefícios equivalente à diferença entre o salário-real-de-benefício e o valor pago pela Previdência Social, acrescido do abono de aposentadoria ou pensão, quando devido. As complementações podem ser: de aposentadorias; de pensão por morte; de auxílio-doença; de auxílio-reclusão; e de abono anual.

COMPLEMENTAÇÃO ANTECIPADA: Valor devido ao participante do Plano de Benefícios, que entrou em gozo de benefício programado antes de completar todas as carências.

COMUNICAÇÃO TEMPESTIVA: Comunicação efetuada dentro de prazo determinado.

CONTRIBUIÇÃO: Valor resultante da aplicação de percentuais ao salário-de-participação, a ser recolhido, mensalmente, por patrocinador e pelo participante, para custear os benefícios previstos no Plano.

CUSTEIO: Dimensionamento dos valores dos recolhimentos dos participantes e patrocinadores, necessários à cobertura dos pagamentos dos benefícios oferecidos pelo Plano.

D

DÉFICIT TÉCNICO: Insuficiência de recursos para a cobertura dos compromissos do Plano.

DEPENDENTE: Pessoa vinculada a participante que poderá ter direito a benefícios previstos no Plano, de acordo com as normas estabelecidas em regulamento.

DEPENDENTE DESIGNADO: Pessoa inscrita pelo participante, não enquadrada na qualidade de dependente, para, no caso de óbito, ter direito aos benefícios de pensão e pecúlio, observadas as condições regulamentares.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS: Despesas destinadas à administração do Plano de Benefícios.

DIREITO ACUMULADO NO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS: Corresponde ao valor do resgate.

E

ENCARGOS ATUARIAIS: Valores dos pagamentos futuros de benefícios.

F

FASE DE DIFERIMENTO: Período relativo ao Benefício Proporcional Diferido, compreendido entre a data da cessação das contribuições do participante ao Plano, em virtude de seu desligamento do patrocinador, e a data da elegibilidade ao benefício pleno programado.

FATOR REDUTOR: Fator, definido atuarialmente, aplicado ao salário-real-de-benefício e ao abono de aposentadoria, em razão da concessão de complementação antecipada ou de complementação de pensão a cônjuge ou companheiro(a) mais jovem que o participante, cuja diferença de idade seja superior a 10 anos.

I

IGP-DI: Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, índice divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor, índice divulgado pelo IBGE.

INSTITUTOS: São direitos do participante que não esteja em gozo de benefício e que teve perda em seu salário-de-participação, respeitadas as condições regulamentares.

J

JOIA: É um pagamento adicional à contribuição mensal devida ao Plano Básico de Benefícios; o seu valor é determinado atuarialmente ou seja, observando cálculos e premissas atuariais, e as respectivas características pessoais do candidato a participante.

P

PARTICIPANTE: Empregado ou ex-empregado de patrocinador que aderiu ao Plano Básico de Benefícios, classificando-se em ativo, assistido, autopatrocinado ou vinculado.

PARTICIPANTE ASSISTIDO: Empregado ou ex-empregado de patrocinador, inscrito no Plano Básico de Benefícios, que esteja em gozo de complementação de auxílio-doença ou de aposentadoria.

PARTICIPANTE ATIVO: Empregado de patrocinador que esteja inscrito no Plano Básico de Benefícios, sem estar em gozo de benefício de complementação de aposentadoria ou de auxílio-doença.

PARTICIPANTE AUTOPATROCINADO: Empregado ou ex-empregado de patrocinador, inscrito no Plano Básico de Benefícios, que, além de suas contribuições pessoais e joia, optou por recolher as contribuições de patrocinador, em face da perda parcial ou total da remuneração.

PARTICIPANTE VINCULADO: Ex-empregado de patrocinador inscrito no Plano Básico de Benefícios, que optou pelo Benefício Proporcional Diferido e que não esteja em gozo de benefício.

PASSIVO: Somatório de todas as obrigações da FAPES.

PATROCINADOR: Empresa que institui um Plano de benefícios para seus empregados, ou que adere a Plano em andamento, e que suportará a totalidade ou parte do respectivo custeio. As empresas patrocinadoras da FAPES são: o BNDES, a BNDESPAR, a FINAME e a FAPES.

PECÚLIO POR MORTE: Valor a ser pago em cota única ao beneficiário em caso de óbito do participante, correspondendo ao dobro do salário-de-participação.

PENSÃO POR MORTE: Benefício concedido pela Previdência Social aos dependentes do segurado que vier a falecer.

PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS: Plano que assegura aos participantes e a seus dependentes inscritos os benefícios definidos em regulamento.

PLANO DE BENEFÍCIO DEFINIDO: É o Plano no qual é estabelecido previamente o benefício que será devido ao participante e a seus dependentes, na data em que cumprir as exigências regulamentares.

PLANO DE BENEFÍCIO ORIGINÁRIO: Designação dada ao Plano de benefícios ou sociedade seguradora do qual serão portados os recursos financeiros que representam o direito acumulado na entidade originária.

PLANO DE BENEFÍCIO RECEPTOR: Designação dada ao Plano de benefícios ou sociedade seguradora para o qual são portados os recursos

financeiros que representam o direito acumulado na entidade originária.

PLANO DE CUSTEIO: É a determinação dos níveis de contribuição que a entidade deve receber dos patrocinadores e dos participantes para assegurar o pagamento dos benefícios.

PORTABILIDADE: Instituto que faculta ao participante o direito à transferência de valores correspondentes a direito acumulado, de uma entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada para outra.

PRESCRIÇÃO: Modo pelo qual um direito se extingue pela inércia de seu titular.

R

REDUTOR ATUARIAL: Vide fator redutor.

REGULAMENTO DO PLANO BÁSICO DE BENEFÍCIOS: É o instrumento jurídico que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como as características gerais do Plano de Benefícios.

RENDA GLOBAL: É a soma das parcelas do benefício da Previdência Social, da complementação e do abono de aposentadoria, devida a participante assistido ou beneficiário assistido.

RESERVA DE CONTINGÊNCIA: É a destinação do superávit, limitada a, no máximo, 25% do valor total das reservas matemáticas.

RESERVA GLOBAL: É a diferença entre os valores atuais dos compromissos

futuros da entidade e das futuras contribuições com fins previdenciais, apurada a partir de uma determinada data.

RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS A CONCEDER: É a diferença, em determinada data, entre os valores atuais dos compromissos futuros da entidade em relação a seus participantes, exceto assistidos, e das futuras contribuições com fins previdenciais, que esses participantes e/ou respectivo patrocinador irão recolher à entidade.

RESERVA MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: É a diferença, em determinada data, entre os valores atuais dos futuros compromissos da entidade em relação a seus atuais participantes assistidos e beneficiários assistidos, e as futuras contribuições com fins previdenciais, que deverão ser recolhidas à entidade.

RESERVA MATEMÁTICA: É a soma dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas pela FAPES com seus participantes e seus dependentes, correspondente ao total das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder e de Benefícios Concedidos.

RESGATE: É o instituto que faculta ao participante desligado de patrocinador optar por receber a restituição do somatório das contribuições e joia vertidas por ele ao Plano de benefícios, deduzidos os valores previstos no Regulamento e legislação vigentes.

S

SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO: É o valor-base utilizado para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios concedidos pela Previdência Social.

SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO: É o valor-base para o cálculo da contribuição mensal para a FAPES.

SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO: É o valor-base para o cálculo dos benefícios concedidos pela FAPES, previstos no seu Regulamento.

SUPERÁVIT TÉCNICO: Excedente patrimonial em relação aos compromissos totais da entidade.

T

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO: Valor cobrado do participante vinculado, para a cobertura de despesas com a administração dos recursos garantidores de seu futuro benefício.

TETO DE BENEFÍCIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: É o valor máximo pago ao segurado a título de benefício previdencial.

TETO DE CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL: É o valor máximo de referência para o cálculo da contribuição mensal para a Previdência Social.

V

VALOR ATUAL: É o valor apurado considerando premissas financeiras e biométricas.

Para informações adicionais entre em contato com nosso atendimento através do telefone **3820-5454**, opção 4 (Previdência) ou formalize um Fale FAPES pelo **Portal de Serviços**, disponível em nosso site: **www.fapes.com.br**.

Receba as notícias da FAPES no seu WhatsApp! Para se cadastrar, envie uma mensagem informando seu nome completo e perfil (ativo, aposentado, pensionista e autopatrocinado) para **(21) 99451-8883**.



Av. República do Chile, 230 8º andar
CEP: 20031-170 Centro Rio de Janeiro RJ
www.fapes.com.br